



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da
Comarca de Lages

Avenida Belisário Ramos, 3650 - Bairro: Centro - CEP: 88502-905 - Fone: (49)3289-3524 - Email:
 lages.fazenda@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5018785-27.2021.8.24.0039/SC

IMPETRANTE: AGENCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA

IMPETRADO: WILLIAM SCHOENARDIE

IMPETRADO: FOCO PROPAGANDA LTDA

IMPETRADO: ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA

Recebido em
05/10/2021
H

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por AGENCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA. em face do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LAGES e do PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, tendo por interessada a empresa Foco Propaganda Ltda., onde o impetrante pretende a concessão de liminar para determinar a cassação ou cessação dos efeitos da decisão da autoridade coatora, suspendendo-se o processo licitatório até o julgamento final da presente demanda e/ou a determinação de que provisoriamente seja determinada a classificação da impetrante, autorizando-a a participar de todas as próximas fases do certame.

Colhe-se da Lei n. 12.016/2009: "*Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...] III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica*".

Analisando-se os autos, nota-se a existência de fundamento relevante do pleito formulado. Os documentos que acompanham a petição inicial, notadamente aqueles constantes no evento 1, item 5, apontam no sentido de que a decisão que promoveu o julgamento dos recursos administrativos, mantendo a desclassificação da empresa impetrante, **mostram-se deveras genérica.**

Mesmo com o cotejo concomitante do parecer n. 963/2021, tem-se que não é possível delimitar as reais razões que motivaram a desclassificação de todos os interessados no certame ou mesmo a manutenção da habilitação da única empresa considerada apta a disputar a concorrência;

5018785-27.2021.8.24.0039

310019892539.V4





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da
Comarca de Lages

Neste contexto, não há como se reputar, ao menos em sede de cognição sumária, válido o referido julgamento, mormente porque a decisão não se encontra adequadamente fundamentada, ferindo os mais elementares princípios do processo administrativo, conferindo nulidade ao ato.

Assim, a relevância do fundamento resta atendida na espécie.

Da mesma forma, a manutenção do ato é capaz de ensejar a eficácia da medida pleiteada, na medida em que, com a continuidade do certame, há o risco de seu encerramento, o que demandaria a aplicação da teoria do fato consumado, prejudicando o interesse da impetrante em participar regularmente da concorrência pública.

Em razão disso, a fim de resguardar todos os interesses envolvidos, a medida que se mostra adequada é a suspensão do processo licitatório.

Ante o exposto, concedo a liminar, suspendendo o processo licitatório indicado na petição inicial.

Expeça-se mandado de intimação das autoridades coatoras para que cumpram a presente liminar, **com urgência**.

Notifique-se as autoridades coatoras para prestar informações, em dez dias, **prazo em que deverão juntar toda a documentação relativa ao processo licitatório, esclarecendo se a decisão que indeferiu os recursos se resume ao apontado neste ato.**

Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

Cite-se a empresa interessada para, querendo, manifestar-se, no prazo de quinze dias.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público e, após, retornem conclusos para julgamento.



Documento eletrônico assinado por **RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310019892539v4** e do código CRC **db85b583**.

5018785-27.2021.8.24.0039

310019892539.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da
Comarca de Lages

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES
Data e Hora: 4/10/2021, às 17:42:41

5018785-27.2021.8.24.0039

310019892539.V4





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
da Comarca de Lages

Avenida Belisário Ramos, 3650 - Bairro: Centro - CEP: 88502-905 - Fone: (49)3289-3524 - Email: lages.fazenda@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5018785-27.2021.8.24.0039/SC

IMPETRANTE: AGENCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGES/SC - LAGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MANDADO Nº 310019907576

JUIZ DO PROCESSO: RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES - Juiz(a) de Direito

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS IMPETRADOS para que no prazo de 10 (dez) dias prestem as informações nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009. Na mesma ocasião, **PROCEDA À INTIMAÇÃO DOS IMPETRADOS** para cumprimento da liminar na forma a seguir transcrita, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial.

DESTINATÁRIOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC, (Sr. Antonio Cesar Alves de Arruda) e PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (Sr. William Schoenardie), podendo serem encontrados à Rua Benjamin Constant, 13 - Centro - 88501900 - Lages (Residencial)

DECISÃO:

"Ante o exposto, concedo a liminar, suspendendo o processo licitatório indicado na petição inicial. Expeça-se mandado de intimação das autoridades coatoras para que cumpram a presente liminar, **com urgência**. Notifique-se as autoridades coatoras para prestar informações, em dez dias, **prazo em que deverão juntar toda a documentação relativa ao processo licitatório, esclarecendo se a decisão que indeferiu os recursos se resume ao apontado neste ato.**"

CHAVE DO PROCESSO: 958186553921 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310019907576v2 e do código CRC ae37541d.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES
 Data e Hora: 4/10/2021, às 18:51:55

5018785-27.2021.8.24.0039



310019907576 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
da Comarca de Lages

Avenida Belisário Ramos, 3650 - Bairro: Centro - CEP: 88502-905 - Fone: (49)3289-3524 - Email:
lages.fazenda@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5018785-27.2021.8.24.0039/SC

IMPETRANTE: AGENCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGES/SC - LAGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MANDADO Nº 310019907576

JUIZ DO PROCESSO: RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES - Juiz(a) de Direito

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS IMPETRADOS para que no prazo de 10 (dez) dias prestem as informações nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009. Na mesma ocasião, **PROCEDA À INTIMAÇÃO DOS IMPETRADOS** para cumprimento da liminar na forma a seguir transcrita, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial.

DESTINATÁRIOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC, (Sr. Antonio Cesar Alves de Arruda) e PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (Sr. William Schoenardie), podendo serem encontrados à Rua Benjamin Constant, 13 - Centro - 88501900 - Lages (Residencial)

DECISÃO:

"Ante o exposto, concedo a liminar, suspendendo o processo licitatório indicado na petição inicial. Expeça-se mandado de intimação das autoridades coatoras para que cumpram a presente liminar, **com urgência**. Notifique-se as autoridades coatoras para prestar informações, em dez dias, **prazo em que deverão juntar toda a documentação relativa ao processo licitatório, esclarecendo se a decisão que indeferiu os recursos se resume ao apontado neste ato.**"

CHAVE DO PROCESSO: 958186553921 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310019907576v2** e do código CRC **ae37541d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES

Data e Hora: 4/10/2021, às 18:51:55

5018785-27.2021.8.24.0039



310019907576 .V2

